

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

COMISSÃO PERMANENTE DE JUVENTUDE
E ASSUNTOS SOCIAIS

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE
JUVENTUDE E ASSUNTOS SOCIAIS SOBRE O
PROJECTO DE DECRETO LEGISLATIVO
REGIONAL SOBRE " A DISPENSA DO
EXERCÍCIO EFECTIVO DE FUNÇÕES, POR
PERÍODOS LIMITADOS, AOS
TRABALHADORES QUE SEJAM MEMBROS
DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS DAS
MISERICÓRDIAS E OUTRAS INSTITUIÇÕES
PARTICULARES DE SOLIDARIEDADE
SOCIAL."

ANGRA DO HEROÍSMO, 3 DE SETEMBRO DE 1997



COMISSÃO PERMANENTE DE JUVENTUDE E ASSUNTOS SOCIAIS

A Comissão Permanente de Juventude e Assuntos Sociais reuniu no dia 28 e 29 de Abril de 1997, na sede da Assembleia Legislativa Regional dos Açores e dia 4 de Junho, na delegação da A.L.R.A. em Ponta Delgada e, ainda, no dia 3 de Setembro de 1997, na Delegação da Assembleia Legislativa Regional em Angra do Heroísmo, para apreciar e emitir parecer sobre o Projecto de Decreto Legislativo Regional - " Dispensa do exercício efectivo de funções, por períodos limitados, aos trabalhadores que sejam membros dos órgãos executivos das Misericórdias e outras Instituições Particulares de Solidariedade Social ".

CAPÍTULO I ENQUADRAMENTO JURÍDICO

O diploma em apreço tem enquadramento jurídico-constitucional na alínea c) do artigo 32º do Estatuto Político - Administrativo da Região Autónoma dos Açores em conjugação com o que dispõe a alínea a) do nº1 do artigo 229º da Constituição da República Portuguesa.

CAPÍTULO II APRECIÇÃO NA GENERALIDADE E ESPECIALIDADE

O Projecto de diploma em análise, pretende estabelecer o direito à dispensa do exercício efectivo das funções profissionais dos membros dos órgãos executivos das Misericórdias dos Açores e das demais Instituições Particulares de Solidariedade Social, criando maior disponibilidade para o exercício de actividades de solidariedade.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

Na especialidade a Comissão propõe as seguintes alterações:

”

Artigo 1º

1. Os trabalhadores, a qualquer título vinculados à **Região**
2.
3. Nas empresas com menos de quatro trabalhadores, o direito de dispensa consagrado no número anterior, só será efectivado com o acordo da entidade patronal.
4. O exercício
..... ultrapassar os três dias úteis seguidos.

Artigo 2º

As instituições
..... de Janeiro e sempre que haja alterações de mandato a identificação

Artigo 3º

1. Os dias em que se
.....
.....
da instituição.
2. Na impossibilidade de acordo,



3.

4. As dispensas que se tiverem..... serão comunicadas por documento.....

Artigo 4º

As dispensas previstas nos números 1 e 2 do artigo 1º são equiparadas a serviço efectivo para todos os efeitos legais.

Artigo 5º

Os custos
.....aos dias de **dispensa**, ao abrigo

"

O presente parecer foi aprovado por unanimidade na generalidade, bem como na especialidade com excepção do artigo 5º em que o P.S. se absteve, reservando a sua posição para plenário.

Angra do Heroísmo, 3 de Setembro de 1997.

A Relatora,

Maria de Fátima Sousa

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

A Presidente,

Maria Fernanda Mendes



CCIA

CÂMARA DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DOS AÇORES

Rua Ernesto de Canto, 13 - 9500 PONTA DELGADA
Telefs. +351 (0) 96 - 2 54 08 / 2 24 27 / 2 32 35
Fax +351 (0) 96 - 2 42 68
Contribuinte N.º 512 021 260

*À Comissão de Jurisprudência
& Resolução
28.2.97*

Exmo Senhor
Dr. Luís Prieto Ferreira
M.I. Chefe de Gabinete de Sua
Excelência o Presidente da Assembleia
Legislativa Regional
Rua Marcelino Lima
9900 HORTA

CCIA

296/97

P. Delgada, 97/07/14

**Assunto: PEDIDO DE PARECER SOBRE O PROJECTO DE DECRETO
LEGISLATIVO REGIONAL "DISPENSA DO EXERCÍCIO EFECTIVO DE
FUNÇÕES, POR PERÍODOS LIMITADOS, AOS TRABALHADORES QUE
SEJAM MEMBROS DOS ORGÃOS EXECUTIVOS DAS MISERICÓRDIAS
E OUTRAS INSTITUIÇÕES PARTICULARES DE SOLIDARIEDADE
SOCIAL"**

Exmo Senhor

Relativamente ao solicitado no Vosso ofício nº. 2069 de 97/06/17, junto tenho o prazer de anexar o Parecer desta Câmara.

Com os melhores cumprimentos.

A DIRECÇÃO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL	
AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	2281 Proc. N.º 305
Data	97 / 07 / 30

Instituição de Utilidade Pública

Ponta Delgada, 14 de Julho de 1997

A DIRECÇÃO